



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

005/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para solicitação, cessão e utilização dos veículos da frota escolar do Município de Cantagalo, conforme a Lei Municipal nº 837/2011.

Outubro de 2025



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

A Unidade de Controle Interno - U.C.I., na qualidade de Responsável pelo Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal, nos termos de que dispõe o artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Municipal 653/2007.

RECOMENDA:

Que a Administração Municipal siga a Orientação Técnica 001/2025 específica da Lei Municipal nº 837/2011, disciplinando de forma clara e objetiva os procedimentos para solicitação, cessão e utilização dos veículos da frota escolar, definindo responsabilidades financeiras, critérios de prioridade e obrigações das entidades beneficiadas, de modo a garantir maior transparência, controle administrativo e eficiência no uso dos recursos públicos destinados ao transporte coletivo de interesse educacional e social.

1. Contextualização:

A Lei Municipal nº 837/2011 autorizou o Poder Executivo a ceder veículos da frota escolar do Município para finalidades de interesse coletivo, contemplando estudantes, professores, funcionários e entidades de caráter educacional, cultural, religioso e social. Essa previsão atendeu à necessidade de ampliar o acesso a transporte para atividades que extrapolam o ensino regular, como eventos pedagógicos, culturais e esportivos.

Entretanto, ao longo da aplicação prática da norma, surgiram demandas recorrentes relacionadas à utilização desses veículos por instituições diversas, incluindo colégios estaduais e organizações locais. A experiência demonstrou que a ausência de regras complementares têm dificultado a gestão eficiente da frota, especialmente em relação à definição de responsabilidades financeiras, critérios de prioridade e controle dos recursos destinados a essas viagens.

2. Análise Técnica

A avaliação da execução da Lei nº 837/2011 evidencia alguns pontos críticos que justificam a necessidade de regulamentação:

- **Custeio das viagens** – A falta de parâmetros claros gera sobrecarga financeira ao Município.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

-
- **Gestão da frota e do orçamento** – Sem normas procedimentais (prazos, documentos, limites de uso), o controle administrativo e contábil fica fragilizado, aumentando o risco de inconsistências na aplicação dos recursos.
 - **Ordenamento das demandas** – O crescimento no número de solicitações, aliado à ausência de critérios de prioridade, compromete a equidade na distribuição do serviço e dificulta a tomada de decisão em situações de conflito de agendas ou de escassez de recursos.

Assim, a regulamentação proposta visa superar essas fragilidades por meio da definição de regras objetivas e transparentes, assegurando maior previsibilidade, controle e eficiência na utilização dos veículos da frota escolar.

3. Base Legal

A presente regulamentação encontra fundamento jurídico principalmente na **Lei Municipal nº 837/2011**, que autorizou a cessão de veículos da frota escolar do Município para finalidades de interesse coletivo, incluindo o transporte de estudantes do ensino fundamental e médio, professores, funcionários, associações e entidades de caráter educacional, social, cultural, religioso e esportivo.

Além disso, aplicam-se como referências normativas:

- **Constituição Federal, art. 23, V** – que estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proporcionar os meios de acesso à educação;
- **Constituição Federal, art. 30, VI e VII** – que confere aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de cooperação, serviços públicos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

4. Conclusão

Diante da análise apresentada, constata-se que a ausência de regulamentação específica da Lei Municipal nº 837/2011 tem gerado dificuldades operacionais e riscos à gestão da frota escolar, especialmente no tocante à definição de responsabilidades financeiras, ao controle orçamentário e à equidade no atendimento das demandas.

A Orientação Técnica, portanto, mostra-se imprescindível para conferir maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica à cessão de veículos da frota escolar para finalidades de interesse coletivo, alinhando a prática administrativa às exigências legais e aos princípios da



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

eficiência e do controle no uso dos recursos públicos.

5. Recomendação

A Unidade de Controle Interno recomenda que a Administração Municipal adote integralmente os procedimentos descritos na Orientação Técnica anexa, como forma de disciplinar de maneira clara e objetiva a solicitação, cessão e utilização dos veículos da frota escolar, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/2011.

A adoção da referida Orientação Técnica permitirá:

- Assegurar transparência no uso dos veículos da frota escolar;
- Promover eficiência administrativa e contábil na gestão dos recursos vinculados;
- Padronizar os procedimentos, evitando conflitos.

Cantagalo, 01 de outubro de 2025.

Matheus Henrick de Oliveira

Controlador Interno



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 001/2025

Minuta de Regulamentação da Cessão de Veículos Escolares

Art. 1º – Poderão solicitar o uso dos ônibus escolares entidades e instituições de ensino situadas no Município, bem como organizações que desenvolvam atividades de caráter educativo, religioso, cultural, esportivo ou social, desde que os pedidos se destinem a fins de estudo, religião, visitas e demais finalidades consideradas de interesse coletivo.

Art. 2º – Para a solicitação do veículo, a entidade deverá apresentar:

- I – Ofício dirigido ao Chefe do Transporte Escolar, com antecedência mínima de **7 (sete) dias**, contendo a justificativa da viagem e a previsão de data;
- II – Encaminhamento da justificativa da viagem à Secretaria Municipal de Educação;
- III – Lista nominal de passageiros, com nome completo, RG e CPF, entregue até **48 (quarenta e oito) horas antes da viagem**.

Art. 3º – Os custos decorrentes da viagem terão a seguinte divisão:

- I – A cargo do Município: combustível, pedágios e desgaste do veículo, sendo tais despesas custeadas pelo Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.
- II – A cargo da entidade solicitante: pagamento da diária do motorista, a ser quitado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da viagem.

Art. 4º – Caberá ao Chefe do Transporte Escolar controlar a utilização do recurso do PETE, devendo verificar previamente, junto ao Departamento de Contabilidade, a disponibilidade financeira.

- I - A utilização do recurso do PETE fica limitada ao valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ressalvadas as despesas excepcionais decorrentes de viagens de encerramento do ano letivo ou outras situações devidamente justificadas.
- II - Caso o limite mensal seja atingido, a realização de novas viagens somente poderá ocorrer se houver disponibilidade financeira específica destinada a essa finalidade, mediante autorização do setor competente.

Art. 5º – A realização das viagens estará condicionada, além da disponibilidade financeira prevista no artigo anterior, à disponibilidade de veículos na frota escolar, devendo o Chefe do Transporte



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Escolar organizar a escala de utilização de acordo com a manutenção preventiva, obrigatoriedade das rotas diárias e demais compromissos previamente assumidos.

Art. 6º – As responsabilidades civis por danos ou acidentes de qualquer natureza durante a viagem serão integralmente atribuídas à entidade solicitante, não cabendo ao Município qualquer ônus.

Art. 7º – Critérios de prioridade:

I – Em caso de conflito de agendas ou limitação de recursos, será priorizada a utilização conforme a seguinte ordem:

1. Viagens obrigatórias/necessárias;
2. Viagens com finalidade de estudo;
3. Viagens com demais finalidades de interesse coletivo.

II - Havendo empate de prioridade entre solicitações de mesma natureza, prevalecerá a ordem cronológica do protocolo do pedido.

III – A análise das prioridades será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Chefe do Transporte Escolar.

Art. 8º - A Secretaria de Educação deve elaborar relatório mensal consolidando as viagens realizadas, custos, entidades atendidas e saldo do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) devendo encaminhá-lo à Unidade do Controle Interno para publicação em site oficial do município.

Cantagalo, 01 de outubro de 2025.

Matheus Henrick de Oliveira

Controlador Interno